



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL
SERVIÇO DE MODERNIZAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 1/2021/SEMORF/CGVIGIAGRO/DTEC/SDA/MAPA

PROCESSO Nº 21000.005542/2021-81

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DO VIGIAGRO

1. Trata-se de minuta de Instrução Normativa que altera a Instrução Normativa nº 91, de 18 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso do módulo LPCO nas operações de importação de produtos de interesse agropecuário.
2. As alterações a serem promovidas no texto da Instrução Normativa nº 91, de 2020, podem ser divididas em 3 grupos, a saber:
 - a) Utilização da Declaração Única de Importação como mais um módulo do Portal Único de Comércio Exterior a ser utilizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para controle e fiscalização das operações de importação de produtos de interesse agropecuário;
 - b) Autorização para uso do módulo LPCO, integrado ao Sigvig, como ferramenta para autorização de importação por parte dos setores técnicos competentes da Secretaria de Defesa Agropecuária;
 - c) Alterações de redação e estrutura do texto, com vistas a prover maior clareza e compreensão aos usuários.
3. Apresento a seguir, considerações sobre cada uma das alterações propostas.

Utilização da Duimp

4. A Declaração Única de Importação (Duimp) está sendo desenvolvida no âmbito do Novo Processo de Importação no Portal Único de Comércio Exterior como forma de prover simplificação, maior eficiência, previsibilidade e redução de custos nas operações de importação de mercadorias pelo Brasil.
5. A criação do Programa Portal Único de Comércio Exterior – Portal Siscomex é uma iniciativa do Governo Federal com vistas a reduzir a burocracia, o tempo e os custos nas exportações e importações brasileiras. Os principais objetivos do Programa são reformular os processos de exportações e importações, tornando-os mais eficientes e harmonizados, e criar um guichê único para centralizar a interação entre o governo e os operadores privados atuantes no comércio exterior.
6. Dentro do Novo Processo de Importação, além do módulo LPCO, foi desenvolvida a Duimp, com o objetivo de agregar em uma única ferramenta o controle aduaneiro e o tratamento administrativo por parte dos órgãos anuentes – dentre eles o Mapa –; evoluir nos procedimentos de análise e gerenciamento de risco; e permitir a realização simultânea e paralela dos controles aduaneiros e administrativos, que hoje ocorrem de forma independente e sequencial.
7. Além disso, por meio do tratamento administrativo diretamente na Duimp, será possível aos órgãos anuentes e aduaneiro realizarem procedimentos de inspeção de forma conjunta, por meio da janela

única de inspeção.

8. O projeto piloto para realização do tratamento administrativo pelos órgãos anuentes diretamente na Duimp está previsto para janeiro de 2021, razão pela qual faz-se necessária e urgente a alteração da Instrução Normativa nº 91, de 2020, prevendo a integração do Sigvig com o módulo Duimp no Portal Único.

Utilização do LPCO para autorização de importação

9. O módulo LPCO também está inserido no âmbito do Novo Processo de Importação, e desde a publicação da Instrução Normativa nº 91, de 2020, vem sendo utilizado pelo Vigiagro no controle das operações de importação.

10. Porém, o LPCO traz inovações e funcionalidades que podem ser utilizadas pelos setores técnicos da Secretaria de Defesa Agropecuária nos processos de concessão de autorização para importação de produtos de interesse agropecuário.

11. Dentre as principais vantagens que os setores técnicos teriam com o uso dessa ferramenta, integrada ao Sigvig, pode-se citar:

- a) digitalização e automatização dos processos de solicitação e concessão de autorização para importação;
- b) anexação eletrônica de documentos;
- c) uso intensivo de gerenciamento de risco na análise dos processos; e
- d) possibilidade de concessão de autorização de importação para mais de uma operação.

12. Atualmente, as autorizações para importação precisam ser concedidas individualmente para cada operação de importação que o usuário pretenda realizar, o que demanda uma dedicação intensiva de servidores responsáveis pela análise dos processos e emissão das autorizações.

13. A partir do uso do LPCO, os setores técnicos poderão conceder autorizações para múltiplas operações de importação, como por exemplo: i) autorização por prazo determinado; ii) autorização por volume de produto importado; iii) autorização por quantidade de operações de importação; dentre outros a seu critério. Sem falar na possibilidade de automatizar a concessão das autorizações por meio do uso de gerenciamento de risco.

14. A alteração proposta na Instrução Normativa nº 91, de 2020, visa autorizar o setor técnico competente a inserir o LPCO nas suas rotinas de trabalho, ficando a seu critério, de forma facultativa e voluntária, decidir por sua utilização, conforme seu interesse e realidade.

Alterações na redação e estrutura do texto

15. Além das alterações descritas anteriormente, foram promovidas mudanças na estrutura do texto e em alguns termos utilizados, sempre com vistas a prover maior clareza ao ato.

16. A primeira alteração que deve ser citada é a utilização do termo “Tratamento Administrativo” no lugar de “Liberação Agropecuária”.

17. Conforme disciplina a Portaria Secex nº 65 de 26 de novembro de 2020, tratamento administrativo é toda restrição, exigência ou controle administrativo de caráter não aduaneiro que incida sobre uma operação de importação ou de exportação, inclusive:

- a) proibição;
- b) licença ou autorização;
- c) exigência documental ou de prestação de informação;
- d) inspeção de mercadoria; e

e) fiscalização ou monitoramento posterior ao desembaraço.

18. Desta forma, a liberação agropecuária é apenas uma etapa do tratamento administrativo, não refletindo corretamente o propósito que se busca com a Instrução Normativa nº 91, de 2020.

19. A integração do Sigvig com o módulo LPCO e, a partir de agora, com a Duimp, objeto da Instrução Normativa nº 91, de 2020, alberga todas as fases, atividades e procedimentos de controle e fiscalização realizados pelo Vigiagro nas operações de importação, inclusive a exigência de documentos e análise documental; fiscalização e inspeção de mercadoria; e até mesmo eventual proibição de importação; conforme conceitua a Portaria Secex nº 65, de 2020, o tratamento administrativo pelos órgãos anuentes.

20. Desta forma, faz-se necessário alterar a Instrução Normativa nº 91, de 2020, visando adequar seu texto aos conceitos adotados pelo Governo Federal nas atividades de controle aduaneiro e administrativo das importações.

21. Outra alteração promovida foi a melhor descrição do procedimento de análise remota de processos de importação por diferentes Unidades do Vigiagro. Não houve alteração de conceito e mérito, tão somente incremento na descrição do procedimento.

22. Por último, e em relação direta à inserção da Duimp no tratamento administrativo pelo Mapa nas operações de importação, foi inserido o art. 5º-A, com o objetivo de tornar clara a necessidade do Mapa ter acesso aos documentos e informações apresentadas pelos usuários na Duimp, visando o pleno exercício de sua competência legal de controle das importações de produtos de interesse agropecuário. O texto deste artigo foi discutido e acordado com a equipe da Secex responsável pelo desenvolvido do Novo Processo de Importação.

Dispensa de Análise de Impacto Regulatório

23. Por se tratar de um ato normativo de baixo impacto, que visa apenas alterar ato normativo vigente; sem alteração de mérito, haja vista que as alterações propostas apenas ampliam o rol de módulos do Portal Único de Comércio Exterior a serem integrados ao Sigvig; e visar reduzir exigências, obrigações e requerimentos com objetivo de prover maior efetividade na atuação do Mapa nas operações de importação de produtos de interesse agropecuário; a publicação desta Instrução Normativa fica dispensada de análise de impacto regulatório, conforme previsão contida no art. 4º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

Art. 4º **A AIR poderá ser dispensada**, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, **nas hipóteses de:**

I - urgência;

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

III - ato normativo considerado de baixo impacto;

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, **sem alteração de mérito;**

V - ato normativo que vise a preservar liquidez, solvência ou higidez:

a) dos mercados de seguro, de resseguro, de capitalização e de previdência complementar;

b) dos mercados financeiros, de capitais e de câmbio; ou

c) dos sistemas de pagamentos;

VI - ato normativo que vise a manter a convergência a padrões internacionais;

VII - ato normativo que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios; e

VIII - ato normativo que revise normas desatualizadas para adequá-las ao desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos do disposto no Decreto nº 10.229, de 5 de fevereiro de 2020. (grifos acrescidos)

24. A alteração da Instrução Normativa nº 91, de 2020 deve ser considerada como um ato normativo de baixo impacto por se tratar de um ato que não provoca impacto econômico negativo nas operações de comércio exterior, muito pelo contrário, visa dar legitimidade ao novo processo de importação que tem por princípio a desburocratização dos procedimentos de controle dos diferentes órgãos com atuação nas operações de importação. Também não provoca impacto operacional aos usuários, haja vista já utilizarem a Duimp para o controle aduaneiro, passando então a utilizar a mesma declaração para mais de um órgão de controle, o que lhes proverá efetividade na internalização de mercadorias.

25. A atuação do Mapa diretamente na Duimp vai permitir a realização simultânea dos controles aduaneiros e não aduaneiros das mercadorias, em detrimento de etapas sequenciais; além do uso intensivo de gerenciamento de risco, sempre visando simplificação e a desburocratização dos procedimentos de controle, com a decorrente redução de tempo e custo para os usuários.

26. Por fim, faz-se necessário reiterar a urgência na publicação do ato normativo diante do início do uso da Duimp pelos órgãos anuentes no mês de janeiro de 2021.

27. É o que apresento à consideração superior.

[Assinado digitalmente]

RAFAEL RIBAS OTONI

Auditor Fiscal Federal Agropecuário



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL RIBAS OTONI, Chefe da Seção de Regulamentação**, em 22/01/2021, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13625742** e o código CRC **8B867B5E**.